

SUB-PROGRAMA “TREINAMENTO DE ALUNOS DE GRADUAÇÃO”

REGULAMENTO

1 Objetivos

Apoiar o desenvolvimento de atividades que:

1.1 Sejam de interesse das várias unidades da UFSCar, fortalecendo a formação do aluno, preferencialmente exercitando-o nas práticas de tendências inovadoras, nas respectivas áreas de formação;

1.2 Não estejam previstas nas disciplinas de graduação e não incluam atividades relativas a estágios e trabalhos de conclusão de curso;

1.3 Não possam ser contempladas com outro tipo de bolsa oferecida pela Universidade: monitoria, atividade, iniciação científica, extensão.

2 Coordenação do Programa

2.1 A responsabilidade pela coordenação, execução e divulgação do programa, cabe à Câmara de Graduação (CaG), à qual compete efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à manutenção das bolsas sendo que, sob hipótese alguma, tais recursos poderão ser aplicados para outros fins;

2.2 Cabem à Comissão de Bolsas Treinamento da CaG: a avaliação, a classificação e a distribuição das bolsas, bem como a fixação e divulgação dos prazos para as solicitações.

3 Duração e Valor

3.1 As bolsas terão remuneração equivalente a dois terços (2/3) da bolsa de Iniciação Científica do CNPq;

3.2 Sua duração será de seis meses.

4 Critérios para Seleção de Bolsista

4.1 A seleção do bolsista ficará a critério do responsável pelo projeto aprovado, observando-se os seguintes aspectos: habilitação do candidato para as tarefas exigidas e nível de carência (em caso de empate);

4.2 O bolsista deverá estar matriculado regularmente em curso de graduação da UFSCar e ter doze horas semanais disponíveis para a execução do trabalho;

4.3 Não poderão participar do processo de seleção, alunos que tenham sido anteriormente desligados do sub-programa por desempenho insatisfatório;

4.4 É vedado o acúmulo de bolsas de fomento à pesquisa, provenientes de órgãos públicos, por parte do bolsista, sob pena de ressarcimento das verbas recebidas em duplicidade;

4.5 É vedada a possibilidade de um mesmo bolsista ser indicado duas ou mais vezes para executar um mesmo conjunto de atividades de treinamento.

5 Dos projetos

5.1 Os projetos devem ser encaminhados à Comissão de Bolsa Treinamento contemplando os seguintes itens: introdução, objetivos, justificativas, metodologia, resultados esperados e cronograma de atividade;

5.2 Os objetivos devem ser definidos para que possam ser alcançados integralmente no período máximo de seis meses;

5.3 Visando contemplar o maior número de solicitações, em princípio, será concedida uma bolsa por solicitante.

6 Dos bolsistas

6.1 O bolsista deverá seguir o cronograma de atividades proposto em comum acordo com o responsável;

6.2 No final do período de duração da bolsa, o bolsista deverá apresentar ao responsável pelo projeto, relatório circunstanciado de suas atividades de treinamento para ser avaliado;

6.3 Os bolsistas desenvolverão suas atividades sem vínculo empregatício.

7 Dos proponentes do projeto

7.1 Os projetos podem ser de responsabilidade de docentes como também de servidores técnico-administrativos que possuam nível superior, habilitados para a supervisão;

7.2 Cabem ao responsável pelo projeto: a orientação, a condução e avaliação das atividades de treinamento;

7.3 O responsável deverá encaminhar à Comissão de Bolsas até um mês após o término das atividades, o relatório do bolsista devidamente avaliado. Este relatório será analisado pelos membros da Comissão de Bolsas ou por um consultor *ad-hoc*;

7.4 Caso o responsável por projeto em andamento queira apresentar novo projeto e solicitar nova bolsa em período subsequente, deve encaminhar sua solicitação à Comissão de Bolsas, juntamente com uma **avaliação do projeto** em curso, antes do julgamento das novas solicitações.

Observação: caso a atividade de treinamento do aluno seja classificada como interáreas ou interunidades, deverá ser designado um co-orientador. Este co-orientador não será responsável, frente à Comissão de Bolsas, pelo projeto.

8 Considerações gerais

8.1 Casos não previstos neste regulamento, serão avaliados em primeira instância pela Comissão de Bolsas e, em segunda instância, pela CaG.

Aprovado conforme Parecer CEPE 095/90, de 29/08/90, e atualizado e aprovado na 217ª reunião do CEPE, conforme Parecer 895/2004.